



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CONTRATO Nº. 066 /2016-MP/PA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO PARÁ E A EMPRESA WALCILENE A. DA SILVA  
LTDA –ME.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e do outro lado a empresa **WALCILENE A. DA SILVA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.410.665/0001-48, com sede à Rua 7 de Setembro, nº 436, Bairro: Cidade Alta, CEP: 68.220-000, Monte Alegre/PA, Fone (93) 3533-3316 / 99135-5486, Email: pronet\_mta@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **WALCILENE ALBARADO DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 4473106 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 795.042.992-53, domiciliado e residente na cidade de Monte Alegre/PA, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 007/2016**, por execução indireta, preço global, vinculada ao **Processo nº 035/2016-SGJ-TA – Protocolo nº 9105/2016**, nos termos do inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviço de acesso à internet para **Promotoria de Justiça de Monte Alegre/PA**, através de acesso à internet de 2Mbps (dois megabits por segundo) simétrico com transferência de dados ilimitada e velocidade garantida de 100%, incluindo instalação, suporte e manutenção do serviço e dos equipamentos fornecidos em comodato, conforme proposta da contratada

2.2. A proposta da Contratada integra este Contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, desde que observado o limite previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993, fundamento da **Dispensa de Licitação nº 007/2016-MP/PA**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)**, referente à mensalidade, e o valor único de **R\$ 50,00 (duzentos reais)**, referente à taxa de instalação, perfazendo o valor total de **R\$ 3.530,00 (três mil, quinhentos e trinta reais)**, mediante depósito efetuado na conta corrente da **CONTRATADA**, no **Banco do Brasil, Agência nº 0949-0, Conta Corrente nº 20279-7**, até o 5º (quinto) dia útil.

4.2. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

4.2.1. A data base para o cálculo do primeiro período será a data de aniversário da proposta;

4.2.2. A data base para os demais e sucessivos períodos será a data de concessão do último reajuste.

4.3. Caso o contratado não possua conta no Banco **BANPARÁ**, será cobrada pelo banco taxa referente ao **TED/DOC**, que é automaticamente descontada no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

*Walcilene Albarado da Silva*

Contrato Internet – WALCILENE A DA SILVA LTDA-ME – PJ Monte Alegre

Protocolo nº 9105/2016

KG



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

4.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

**Atividade:** 12101.03.126.1434.8326 – Gestão da Tecnologia da Informação do Ministério Público;

**Elementos de Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**Fonte:** 0101 – Recursos Ordinários.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á:

I – Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do Contratante;

II – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

III – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier diretamente a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

IV – Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

VI – Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

VII – A Contratada deverá cumprir todas as obrigações decorrentes da contratação e todas as cláusulas contratuais;

VIII – A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Administrativo nº. 035/2016-SGJ-TA (Protocolo nº. 9105/2016)**;

IX – Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

X – A Contratada, quando solicitado, apresentará licença da ANATEL que a autorize a implantar e comercializar os enlaces de comunicação de dados fornecidos;

XI – A Contratada deve utilizar equipamentos devidamente homologados pela ANATEL, nas dependências do MP/PA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O Contratante compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

I – Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quarta do presente contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

II – Assumir integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do código do usuário e da senha individual;

III – Confiar à Contratada, exclusivamente, todos os serviços objeto deste Contrato;

IV – Permitir o acesso aos empregados da Contratada, a quando da execução ou manutenção dos serviços em suas dependências;

V – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

VI – Designar um servidor lotado na Comarca para, acompanhado pelo Departamento de Informática, realizar a fiscalização do contrato;

VII – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não será interrompida. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos;

VII – Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor destinado pelo Contratante, onde seja registrado, em cada visita:

a) as peças e/ou acessórios substituídos;

b) as atividades desenvolvidas;

c) as ocorrências ou observações.

**Parágrafo único.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

8.1. Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet; que devem ser informadas, se possível, previamente; se não puderem ser informadas previamente, devem ser justificadas por escrito à fiscalização.

8.1.1. A execução da prestação dos serviços inicia-se a contar da data da publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará. I

8.2. Disponibilizar ao Contratante uma senha e um código de assinante para a **Promotoria de Justiça de Monte Alegre/PA**, além dos equipamentos em comodato e demais obrigações assumidas conforme proposta da contratada;

8.3. O serviço deve atender as seguintes características:

8.3.1. Deve ter disponibilidade acima de 95% por mês;

8.3.2. Deve ter latência máxima inferior a 40 ms entre a rede do MPE/PA e a rede provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.3.3. Deve ter perda média de pacotes inferior a 1% entre a rede do MPE/PA e a rede do provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.3.4. Deve ser garantido, a qualquer momento, pelo menos 80% da capacidade contratada;

8.4. Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas de segunda à sábado (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;

8.5. Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo CONTRATANTE, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço, não se computando domingos e feriados;

8.6. Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

8.7. A prestação mensal do serviço pela Contratada será recebida de maneira definitiva, com a aceitação no prazo de **2 (dois) dias** úteis, para verificar a conformidade dos serviços com o presente Contrato e anexo.

8.8. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto executado, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à correção/substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para refazimento do objeto ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

8.9. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização designada por esta Instituição.



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

9.1. A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças, que venham a ser danificadas por empregado ou preposto da Contratada, quando da prestação do serviço;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

I - **Advertência** pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

II - **Multa**, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:

a) multa diária de 0,5% (meio por cento), até o limite de 15%, sobre o valor da fatura, para a hipótese de atraso seja na prestação do serviço, seja no suporte técnico. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução do contrato;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação ou irregularidades na prestação do serviço;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total da obrigação.

III - **Suspensão** de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução do objeto, total ou parcial, ou irregularidade na execução, não justificada e/ou sem justificativa aceita pela Administração, na seguinte graduação:

a) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na prestação do serviço;

b) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

10.2. No caso de inexecução do objeto que caracterize ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração, conforme inciso I, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

II - Por acordo das partes, conforme inciso II, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

I – Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação processual;

IV – No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá a CONTRATADA no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

V – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

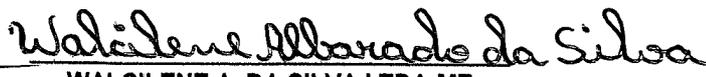
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém, 01 de JUNHO de 2016.

  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
Contratante

  
WALCILENE A. DA SILVA LTDA-ME  
Contratada

**Testemunhas:**

1. Karla Queiroz  
RG: 4583264-SSP/PA.

2. Marcia Santos da Conceição  
RG: 3306133



Ao Excelentíssimo Sr. MIGUEL RIBEIRO BAÍA  
MD. SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ref. Protocolo n. \_\_\_\_\_/2016 (Fornecedor, favor não preencher)

**PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET**

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

Acesso à Internet de 2 Mbps (dois megabits por segundo) simétrico com transferência de dados ilimitada e velocidade média mensal de, no mínimo, 80% da velocidade máxima, incluindo instalação, suporte e manutenção do serviço e dos equipamentos fornecidos em comodato.

**UNIDADE DO MP (Promotoria de Justiça)**

Promotoria de Justiça de Monte Alegre

**ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO**

Praça Dionísio Bentes, s/nº Cidade Alta (Prédio do Fórum), CEP nº 68.220-000 - Monte Alegre/PA

**TELEFONES (Promotoria de Justiça)**

(93) 3533-1123

**TELEFONES (Setor de Redes, MP Sede)**

(91) 4006-3412 / 3644

**TABELA DE PREÇOS**

Taxa de instalação R\$ 50,00

Descrição	Valor(mensal)
Com velocidade garantida de 40%	R\$ 140,00
Com velocidade garantida de 50%	R\$ 170,00
Com velocidade garantida de 60%	R\$ 190,00
Com velocidade garantida de 70%	R\$ 210,00
Com velocidade garantida de 80%	R\$ 230,00
Com velocidade garantida de 90%	R\$ 270,00
Com velocidade garantida de 100%	R\$ 290,00

**VALIDADE DA PROPOSTA**

60 (sessenta) dias.

**PRAZO DE INSTALAÇÃO**

30 (trinta) dias.

**DADOS DO FORNECEDOR**

RAZÃO SOCIAL	Walcilene A. da Silva - ME
NOME DO RESPONSÁVEL	Walter Martins da Silva Filho
CNPJ	094 1066 5000 148
ENDEREÇO	Rua 7 de Setembro, 436 - Cidade Alta
TELEFONES	(93) 3533-3316 / (93) 99135 5486
E-MAILS	promet_mta@hotmail.com

Data, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Walcilene Almeida da Silva  
ASSINATURA

**Definições:**

Velocidade máxima: velocidade de upload e download contratada;

Velocidade garantida: velocidade de upload e download apurada no momento de utilização da internet pelo usuário;

Velocidade média mensal: média das medições das velocidades apuradas durante o mês.

NOME	PARCELA	TRÍENIO	PERÍODO
GIOVANI BRENO FERNANDES	2ª	2010/2013	13/4 a 12/5/2016

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 20 de maio de 2016. MIGUEL RIBEIRO BAÍA Subprocurador-Geral de Justiça, área técnico-administrativa  
**Protocolo 968527**

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE****PORTARIA N.º 149/2016-MP/SGJ-TA**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAÍA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 7874/2014-MP/PGJ, de 9 de dezembro de 2014, RESOLVE:

NOME	PERÍODO
ALLAN HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO	27 a 29/4/2016

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 09 de maio de 2016. MIGUEL RIBEIRO BAÍA Subprocurador-Geral de Justiça, área técnico-administrativa

**PORTARIA N.º 157/2016-MP/SGJ-TA**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAÍA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 7874/2014-MP/PGJ, de 9 de dezembro de 2014, RESOLVE:

NOME	PERÍODO
DRIELE MARAGONES SOUSA	19/4 a 3/5/2016
FERNANDA GONÇALVES DE ARAUJO	20 a 25/4/2016
FERNANDA GONÇALVES DE ARAUJO	26/4 a 25/5/2016
GEISMARIO SILVA DOS SANTOS	28/4 a 12/5/2016
MARIA DO SOCORRO JARDINA DE OLIVEIRA	2 a 6/5/2016

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 16 de maio de 2016. MIGUEL RIBEIRO BAÍA Subprocurador-Geral de Justiça, área técnico-administrativa

**PORTARIA N.º 164/2016-MP/SGJ-TA**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAÍA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 7874/2014-MP/PGJ, de 9 de dezembro de 2014, RESOLVE:

NOME	PERÍODO
LUIS CARLOS PINA DE CARVALHO	17 a 31/5/2016

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 19 de maio de 2016. MIGUEL RIBEIRO BAÍA Subprocurador-Geral de Justiça, área técnico-administrativa

**PORTARIA N.º 165/2016-MP/SGJ-TA**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAÍA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 7874/2014-MP/PGJ, de 9 de dezembro de 2014, RESOLVE:

NOME	PERÍODO
ANTONIO DE PONTES DA SILVA	13/4 a 4/5/2016
CARMEN LUCIA GONÇALVES CARDOSO	5/5 a 3/6/2016
FRANCISCO NUNES DA SILVA JUNIOR	5 a 20/5/2016

JAÍRO MORORO AGUIAR	30/4 a 2/5/2016
JOAO BATISTA SILVA VASCONCELOS	4 a 6/5/2016
MARIA LUCILENE DA COSTA	28/4 a 12/5/2016
RAIMUNDO EDINALDO DA SILVA PAES	3 a 6/5/2016

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 19 de maio de 2016. MIGUEL RIBEIRO BAÍA Subprocurador-Geral de Justiça, área técnico-administrativa  
**Protocolo 968540**

**DESIGNAR SERVIDOR****PORTARIA N.º 3262/2016-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do cargo da Promotoria de Justiça de Oeiras do Pará em relação aos procedimentos investigatórios indicados; CONSIDERANDO a complexidade dos casos e o seu conhecimento pelo Promotor de Justiça ora designado;

RESOLVE: DESIGNAR o Promotor de Justiça BRUNO BECKEMBAUER SANCHES DAMASCENO para, sem prejuízo das demais atribuições e em atuação conjunta, oficiar no PIC n.º 01/2015 e PIC n.º 01/2016, de atribuição do cargo da Promotoria de Justiça de Oeiras do Pará, podendo adotar medidas extrajudiciais e judiciais que entender cabíveis. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 01 de junho de 2016. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES Procurador-Geral de Justiça  
**Protocolo 968647**

**CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO****N.º DO CONTRATO: 066/2016-MP/PA**

**Modalidade de Licitação:** Dispensa de Licitação nº 007/2016.  
**Partes Contratantes:** Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa WALCILENE A. DA SILVA LTDA-ME.  
**Objeto:** Prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Monte Alegre/PA, através de acesso à internet de 2Mbps (dois megabits por segundo) simétrico com transferência de dados ilimitada e velocidade garantida de 100%, incluindo instalação, suporte e manutenção do serviço e dos equipamentos fornecidos em comodato.  
**Data da Assinatura:** 01/06/2016  
**Vigência:** 03/06/2016 a 02/06/2017.  
**Valor Total:** R\$ 3.530,00 (três mil, quinhentos e trinta reais).  
**Dotação Orçamentária:** Atividade: 12101.03.126.1434.8326.  
**Elemento de despesa:** 3390-39.  
**Fonte de Recurso:** 0101.  
**Foro:** Belém.  
**Ordenador responsável:** Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.  
**Endereço das Partes:** Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, CEP: 66015-160, Belém-PA e Rua 7 de setembro, nº 436, Cidade Alta, CEP: 68.220-000, Monte Alegre/PA, respectivamente.  
**Protocolo 968610**

**N.º DO CONTRATO: 065/2016-MP/PA****MODALIDADE DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016-MP/PA.**

**Partes Contratantes:** Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa ATLANTA RENT A CAR LTDA - EPP.  
**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de locação eventual de veículos.  
**Data da Assinatura:** 01/06/2016.  
**Vigência:** 03/06/2016 a 02/06/2017  
**Valor Global Estimado:** R\$ 71.512,50 (setenta e um mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos).  
**Dotação Orçamentária:** Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 3390-33.

**Fonte de Recurso:** 0101.

**Foro:** Belém.

**Ordenador responsável:** Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

**Endereço das Partes:** Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, CEP: 66015-160, Belém-PA e Trav. 14 de abril, nº 2288, Bairro: Guamá, CEP: 6663-485, Belém/PA, respectivamente.  
**Protocolo 968739**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****NO DO TERMO ADITIVO: 20****NO DO CONTRATO: 028/2014-MP/PA**

**Objeto do Contrato:** Locação de imóvel utilizado como sede da PJ de Santa Izabel-PA.

**Valor do Contrato Original:** R\$ 36.000,00.

**Modalidade de Licitação:** Dispensa nº 022/2014-MP/PA.

**Partes:** Ministério Público do Estado do Pará e a Sra. Maria Goreth Negrão de Oliveira (Francisco de Assis Alves Dantas).

**Objeto e Justificativa do Aditamento:** Prorrogação de Vigência e Reajuste de Valor.

**Valor do Aditamento:** 1.718,15 (mensal).

**Data de Assinatura:** 01/06/2016.

**Vigência do Aditamento:** 03/06/2016 a 02/06/2017.

**Dotação Orçamentária:** Atividade: 12101.03.122.1434.8332 /

Elemento de despesa: 3390-36 / Fonte de Recurso: 0101.

**Ordenador Responsável:** Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

**Aditivos Anteriores:** 1º TA: Reajuste de Valor (DOE. 26/06/2015).  
**Protocolo 968484**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Nº DA DISPENSA: 011/2016-MP/PA.**

**Partes:** Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa CONECTA AMAZÔNIA TELECOM LTDA-ME (CNPJ 10.758.370/0001-46)

**Objeto:** Prestação de serviço de acesso à internet com velocidade garantida de 40% para a Promotoria de Justiça de Juruti/PA.

**Valor Total:** R\$ 7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais)

**Fundamento Legal:** Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93.

**Data da Assinatura:** 01/06/2016.

**Ordenador Responsável:** Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.  
**Protocolo 968768**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Nº DA INEXIGIBILIDADE: 011/2016-MP/PA.**

**Partes:** Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa EDITORA PLENUM LTDA (CNPJ: 00.188.874/0001-14)

**Objeto:** Aquisição da assinatura do periódico jurídico "Juris Plenum Ouro".

**Valor Total:** R\$ 900,00 (novecentos reais).

**Fundamento Legal:** Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Data da Assinatura:** 01/06/2016.

**Ordenador Responsável:** Marcos Antônio Ferreira das Neves.  
**Protocolo 968508**

**Nº DA INEXIGIBILIDADE: 012/2016-MP/PA.**

**Partes:** Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa GAMA EMPREENDIMENTOS EDITORIAIS LTDA (CNPJ: 17.054.906/0001-91)

**Objeto:** Assinatura anual do periódico jurídico REVISTA CIÊNCIA JURÍDICA.

**Valor Total:** R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais).

**Fundamento Legal:** Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Data da Assinatura:** 01/06/2016.

**Ordenador Responsável:** Marcos Antônio Ferreira das Neves.  
**Protocolo 968518**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****CONVITE Nº 006/2016-MP/PA****HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o que consta do Processo nº 016/2016 - SGJ-TA que ensejou a Carta Convite nº 006/2016-MP/PA (Repetição da CV nº 005/2016-MP/PA) e, diante do julgamento da Comissão



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.

Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.

A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br

Data: Sexta-feira, 3 de Junho de 2016 às 0:00:00